

# CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL N.º 138/94

### REGULAMENTO SOBRE PROPAGANDA

Em cumprimento do determinado no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, torna-se público que a Assembleia Municipal em conformidade com a deliberação tomada por maioria com o voto contra da UDP, na reunião ordinária da C. M. F., de 19 de Maio do ano em curso, aprovou por maioria na sessão de 28 de Junho, o regulamento sobre Propaganda, que é do seguinte teor:

#### Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O exercício de actividades de propaganda previsto na Lei n.º 97/89 de 17 de Agosto, rege-se, na área do Município do Funchal, pelo presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

(Meios amovíveis de propaganda)

1 - Os responsáveis pela afixação de meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais as condições e prazo de remoção que pretendam cumprir.

2 - A Câmara Municipal define as condições e prazos de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à comunicação a que se refere o número anterior.

#### Artigo 3.º

(Afixação em propriedade privada)

A afixação de mensagens de propaganda nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respectivo proprietário ou possuidor, devendo respeitar as normas em vigor sobre protecção do património arquitectónico, do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

#### Artigo 4.º

(Prazo de afixação)

1 - As mensagens de propaganda não poderão estar afixadas por mais de trinta dias, devendo ser removidas após o termo desse prazo.

2 - Aquelas que anunciam um evento deverão ser removidas no dia seguinte ao da sua realização.

#### Artigo 5.º

(Remoção)

1 - A remoção da propaganda será da responsabilidade das entidades que a tiverem instalado ou resultem identificáveis das mensagens expostas.

2 - As entidades referidas no número anterior poderão acordar com a Câmara Municipal do Funchal, para que passe a ser esta a responsável pela remoção.

#### Artigo 6.º

(Custos da remoção)

Os custos da remoção dos meios de propaganda, ainda quando efectuada pela Câmara Municipal do Funchal, cabem à entidade responsável pela afixação.

#### Artigo 7.º

(Centro Histórico)

No Centro Histórico da Cidade do Funchal é proibido qualquer tipo de lançamento na via pública ou de afixação de propaganda, nomeadamente nas paredes, muros, árvores, bem como realização de pinturas ou inscrições, excepto se for através de meios amovíveis afixados conforme os critérios referidos no artigo seguinte ou nos suportes especialmente colocados pela Câmara Municipal do Funchal para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 10.º

#### Artigo 8.º

(Critérios de licenciamento e de exercício)

1. Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem ser instalados de modo a prosseguir os seguintes objectivos:

a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas, nem afectar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais e outras áreas históricas da cidade do Funchal e de edifícios classificados;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente a circulação rodoviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de trânsito;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente deficientes;

g) Não destruir ou danificar os jardins e parques públicos;

h) Não danificar ou destruir as árvores com pregos, arames e cordões de material sintético ou outros objectos perfurantes;

2. É proibido, em qualquer caso, a afixação de propaganda ou a realização de inscrições e pinturas murais em monumentos nacionais e regionais, edifícios religiosos, sedes de órgãos de soberania, do Governo Regional, de autarquias locais, tal como em locais de trânsito e seus acessórios, placas de sinalização e de informação rodoviária, postos de transformação de electricidade, cabinas telefónicas e quaisquer outros equipamentos públicos, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos ou franquados ao público, incluindo estabelecimentos comerciais, bem como na área classificada como Zona Velha ou noutras áreas históricas da cidade do Funchal.

#### Artigo 9.º

(Afixação indevida)

1. A Câmara Municipal do Funchal, poderá promover a remoção das mensagens de propaganda quando contrárias ao disposto no presente regulamento, aplicando-se, em relação aos custos da remoção, o disposto no artigo 6.º.

2. Os proprietários ou possuidores de locais, onde foram afixados cartazes ou qualquer outro tipo de propaganda em violação do preceituado no presente diploma poderão, por qualquer forma, inutilizá-la.

#### Artigo 10.º

(Propaganda eleitoral)

1. O período de campanha eleitoral é o fixado nas respectivas leis eleitorais.

2. A Câmara Municipal do Funchal publica até 30 dias do início de cada campanha eleitoral, através de Edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou outras forças concorrentes, para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nesses períodos.

#### Artigo 11.º

(Remoção)

As 24 horas de antevéspera do dia designado para as eleições, a Câmara Municipal do Funchal, tomará a seu cargo a remoção da propaganda afixada ou inscrita na área do município do Funchal.

#### Artigo 12.º

(Contra-ordenação)

1. Constitui contra-ordenação punível com coima de 500000 a 500.000000 a violação do disposto nos artigos 3.º, 4.º e 7.º do presente regulamento.

2. Quem der causa à contra-ordenação e os respectivos agentes são solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

Funchal, aos 23 de Maio de 1994

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
Virgílio Higinio Gonçalves Pereira

Aprovada por maioria com o voto contra da U.D.P., pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de Junho de 1994, a introdução do art.º 7.º ao regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 21 de Outubro de 1992.

A alteração agora aprovada entra em vigor, 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais.

Gabinete da Assembleia Municipal, aos 28 de Junho de 1994.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
João Helder da Silva Dantas